

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 57/2023 CIGM

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2022-00029

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.814.673/0001-39.

ASSUNTO: ANALISE E PARECER QUANTO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO nº 20230345.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER O INTERESSE E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MÃE DO RIO- PA.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do contrato, observado de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, nº 8.250 de 23 de Maio de 2014 e DECRETO Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas respectivas alterações.

- Nº20230345/FMS: NO VALOR TOTAL DE: R\$: 159.000,00 (cento e cinquenta e nove reais), Empresa: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.814.673/0001-39.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do contrato, oriundo do processo Nº 9/2022-0029, detalhado também na ata de Nº 20239002, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, nº 8.250 de 23 de Maio de 2014 e DECRETO Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas respectivas alterações. Tendo em vista que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 30 de junho de 2023.

Celma B. Magalhães
Controladora Geral do Município
Nº019/2022